



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 066276488

Ref.: Ofício SGP-23 nº 503/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador André Santos, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Mobilidade e Trânsito, das Subprefeituras e de Urbanismo e Licenciamento a respeito das sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
 Em 07/07/2022, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066276488** e o código CRC **51C8B425**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 064393822

São Paulo, 29 de maio de 2022.

Interessado: CMSP – Ver. André Santos

Assunto: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

SMT/GAB

Sr. Secretário

Trata-se de Ofício de autoria do Vereador André Santos, encaminhado a esta Secretaria pela Casa Civil, com sugestão de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE. Os autos foram encaminhados à CET, pela competência, sobrevivendo as informações que constam no doc. 064108133. Em se tratando de informações técnicas e apresentadas de forma objetiva, esta Assessoria Jurídica nada tem a acrescentar, razão pela qual proponho o retorno do processo à Casa Civil com os esclarecimentos prestados pela CET para prosseguimento.



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 29/05/2022, às 19:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064393822** e o código CRC **89E01632**.

Urbanismo propor novos Projetos Especiais ou recepcionar propostas oriundas de outros órgãos ou entidades.

Indicação 49 - Criação de Conselho Gestor Deliberativo da Área de Intervenção Urbana AIU-Setor Central, composto pelas diversas secretarias.

Conforme informações presentes no site Gestão Urbana, link <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/estruturacao-territorial/piu/piu-setor-central/>, será criado um Conselho Gestor, coordenado pela Secretaria Municipal de Licenciamento, com apoio da SPUrbanismo e a participação de órgãos e entidades da administração municipal e da sociedade civil.

Regina Maiello Villela

Reg.CET: 05018
24/05/22

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 064393862

São Paulo, 29 de maio de 2022.

Interessado: CMSP – Ver. André Santos

Assunto: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe

Tendo em vista as informações prestadas pela Comanhia de Engenharia de Tráfego - CET, doc. 064108133 e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 064293862, restituo os autos a Vossa Senhoria para prosseguimento.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Ricardo Teixeira

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 31/05/2022, às 17:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064393862** e o código CRC **3747FA99**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 24º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001263-0**Informação SMSUB/DEGUOS/DLIC Nº 064370009**

São Paulo, 27 de maio de 2022.

SMSUB/DEGUOS**Sra. Diretora**

Em atenção ao encaminhamento SMSUB/AJ nº 063970546, informamos que para as indicações 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 no âmbito das atribuições deste Departamento, cabe ser apresentada manifestação para a indicação 47/2022 abaixo transcrita:

“ Criação de um projeto de lei exigindo a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias (Comgás, Sabesp e outras) que não se responsabilizam pelos reparos posteriores. ”

Destacamos que para o indicado, quanto à responsabilidade por parte das concessionárias, temos o Decreto nº 59.671 de 7 de agosto de 2020 que em seu artigo 1º, § 3º estabelece:

*“ § 3º As **permissionárias** do uso das vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados **repararão os danos causados às calçadas** na conformidade do disposto neste decreto, sem prejuízo de aplicação de legislação específica. ”*

Destacando, também, o artigo 16º deste Decreto, o qual na eventualidade de danos, estabelece as condições para a recomposição do pavimento:

*“ Art. 16. A **recomposição do pavimento das calçadas** pelos responsáveis, bem como **pelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham permissão de uso** de vias públicas com fundamento na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas neste decreto, às seguintes disposições específicas:*

I - nas obras que exijam quebra da calçada, a faixa livre deverá ser refeita em toda a sua seção transversal, não se admitindo emendas e reparos longitudinais de acabamento, respeitada a modulação do pavimento;

II - quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres;

III - as demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não se admitindo remendos de qualquer espécie;

IV - nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;

V - na recomposição de pavimentos executados originalmente com técnicas construtivas e materiais autorizados por este decreto, deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas originais;

VI - na recomposição de pavimentos executados originalmente com técnicas construtivas e materiais não flls. 7 autorizados por este decreto, a reconstrução deverá garantir as características originais e as condições de acessibilidade definidas neste decreto;

VII - em casos excepcionais de áreas envoltórias de bens tombados, mediante orientação dos órgãos responsáveis pelo tombamento, poderá ser admitida a utilização de técnicas construtivas e materiais diversos. “

Contudo, em que pese a demonstração da existência de legislação que aborde o objeto da indicação 47/2022, compreendemos que a intenção do proposto na indicação visa criar um vínculo de responsabilidade maior por parte das concessionárias para com os proprietários dos imóveis afetados, sendo este vínculo formalizado em um documento.

Assim, propomos o encaminhamento para a avaliação sob o aspecto jurídico quanto ao aproveitamento da indicação para eventuais colaborações visando aperfeiçoamento e complementação do texto legal.



Antonio Mateus Buzunas

Arquiteto(a)

Em 27/05/2022, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064370009** e o código CRC **33E942C1**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=391853>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 064504951

São Paulo, 31 de maio de 2022.

SMSUB/AJ

Senhor Procurador

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento (063970546), após análise, segue as contribuições técnicas e observações consideradas relevantes por parte desta Assessoria, no que tange:

- **Indicativa 46:** *Que trata da microacessibilidade no sistema viário, enfatizando a largura e barreiras existentes nas calçadas, bem como a mobilidade dos pedestres e ressalta a qualificação da acessibilidade a pé, por meio de calçadas largas com pisos menos irregulares e acidentados que possibilitem a melhor circulação de pedestres.*

Citamos o **Decreto 59.671 de 07 de agosto de 2020**, que consolida os critérios para a padronização das calçadas, tratando sobre a implantação, conservação e manutenção de qualquer calçada no Município de São Paulo, prevendo a implantação da faixa livre, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, executada em piso de concreto, para minimizar as irregularidades e o trânsito das pessoas com mobilidade reduzida.

- **Indicação 47:** *Solicitação sobre a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias.*

Destacamos as informações já prestadas por CONVIAS no documento 064368759, no que se aplica as concessionárias;

Os procedimentos para a autorização e realização de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana (Saneamento Básico, Telefonia, Eletricidade, Gás, etc.) são estabelecidos na LEI 14.072/05 e no Decreto 51.953/10, sendo que as concessionárias devem responder pelos danos causados na via pública, ao patrimônio público e privado.

Ainda, quanto a Indicação de nº **47/2022**, que dispõe da criação de um projeto de lei exigindo a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias, sobrepõe examinar o disposto pela Lei Nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que dispõe das diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados, bem como do Decreto Municipal Nº 59.671, de 7 de agosto de 2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a **Lei Municipal Nº 13.614/02**, em seu artigo sétimo, VI, já

Contudo, é importante saber se o texto proposto na Indicação 47, se aplica também as obras/serviços públicos, de modo que, seria um custo extra aos cofres públicos as notificações aos proprietários dos imóveis, devendo a propositura ser analisa também no âmbito financeiro, não acarretando novos custos ao erário.

Atenciosamente.

Fernando Elias Alves de Melo
Chefe de Assessoria Técnica
Em 01/06/2022, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064504951** e o código CRC **150FA65C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas

R. São Bento, 405, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMSUB/CONVIAS Nº 064368759

São Paulo, 27 de maio de 2022.

À

SMSUB/AJ

Sr(a) Assessor(a) Jurídico Chefe,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar o recebimento do **Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 063970546**, pelo qual tomamos conhecimento do pedido de análise técnica do **Ofício** (Doc. SEI nº **063463681**) com sugestões de Projetos de Lei, que para melhor instrução transcrevemos abaixo:

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 063970546

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE:

- criação de um sistema de via rápida ou balcão único concentrado nas aprovações de novos empreendimentos, com ou sem usos incentivados no perímetro do projeto, reformas e retrofit de edificações existentes que, muitas vezes, apresentam documentação insuficientes ou até mesmo inexistente.
- sugestão de envio de um projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo microviário e de microacessibilidade para organização de faixa de veículos, de estacionamento com vagas para bicicletas, ônibus e motocicletas, de faixas de pedestres e mobiliário urbano.
- viabilidade de um projeto de lei exigindo a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias.
- viabilidade de um projeto de lei para identificação visual e logística voltado para o comércio e a circulação dos consumidores, à exemplo do Circuito de Compras, na região central da Cidade.
- viabilidade da criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE, composto pelas diversas secretarias, órgãos de aprovação e licenciamento, órgãos patrimoniais e outros, a fim de trazer transparência e celeridade às informações e trâmites de aprovação, com fulcro na desburocratização.

[...]

Dessa forma, o **CONVIAS - Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana**, em atendimento ao quanto requerido, aclara os pontos abaixo:

I – DA COMPETÊNCIA DO CONVIAS – DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CADASTRO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Como é cediço, o **CONVIAS – Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana**, em consonância com a Lei Municipal nº 13.614 de 02 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolos e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, é competente para outorgar o **TPU – Termo de Permissão de Uso**, para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados (gás, energia elétrica, telefonia, saneamento, fibra ótica).

Lei Municipal 13.614/03 – Ementa:

*Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; **delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências. – GRIFO NOSSO.***

II – DOS REQUERIMENTOS CONTIDOS NO ENCAMINHAMENTO SMSUB/AJ Nº 063970546

Assim sendo, posteriormente à análise integral das sugestões de projetos de lei contidos no presente **Ofício** (Doc. SEI nº **063463681**), foi possível verificar que:

Em relação às Indicações de nº **45/2022, 46/2022, 48/2022 e 49/2022**, cumpre-nos ressaltar que **eventuais medidas vinculadas a estes fins não são afetas às atribuições deste CONVIAS – Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana**, responsável pela emissão de permissões de uso para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana (gás, energia elétrica, telefone, saneamento, fibra ótica).

Ainda, quanto a Indicação de nº **47/2022**, que dispõe da criação de um projeto de lei exigindo a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias, **sobrepõe examinar o disposto pela Lei Nº 13.614, de 2 de julho de 2003**, que dispõe das diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados, **bem como do Decreto Municipal Nº 59.671, de 7 de agosto de 2020**, que consolida os critérios para a padronização das calçadas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a **Lei Municipal Nº 13.614/02**, em seu artigo sétimo, VI, já estabelece como obrigação das permissionárias-concessionárias a responsabilização por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar, inclusive perante terceiros.

III – CONCLUSÃO

fls. 12

Ante ao exposto, prestados os esclarecimentos cabíveis a este **CONVIAS – Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana**, **não possuímos óbices às propostas de Projeto de Lei apresentadas.**

Sendo o que nos cabe ao momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Alex Campos Silva Gama
Diretor(a) de Departamento Técnico
 Em 30/05/2022, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064368759** e o código CRC **21ED7974**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=391853>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 064630111

São Paulo, 02 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE:

45 - no que tange ao PL 712/2020, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIUSCE com a sugestão de criação de um sistema de via rápida ou balcão único concentrado nas aprovações de novos empreendimentos, com ou sem usos incentivados no perímetro do projeto, reformas e retrofit de edificações existentes que, muitas vezes, apresentam documentação insuficientes ou até mesmo inexistente.

46 - sugestão de envio de um projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo micro viário e de microacessibilidade para organização de faixa de veículos, de estacionamento com vagas para bicicletas, ônibus e motocicletas, de faixas de pedestres e mobiliário urbano.

47 - viabilidade de um projeto de lei exigindo a obrigatoriedade de notificação ao proprietário do imóvel sobre intervenções em calçadas, seu cronograma de execução e um comprometimento com os reparos por parte das concessionárias.

48 - viabilidade de um projeto de lei para identificação visual e logística voltado para o comércio e a circulação dos consumidores, à exemplo do Circuito de Compras, na região central da Cidade e contemplar uma conexão entre os polos comerciais e a organização dos bolsões de estacionamento, a elaboração de mapas da região a serem distribuídos gratuitamente nos centros comerciais, metrô e bancas, a possibilidade do consumidor receber suas compras diretamente no estacionamento mais próximo sem a necessidade de carregar suas sacolas enquanto caminha, além de incluir também soluções para transposição de barreiras urbanas, tais como viadutos, canaletas, entre outras.

49 - viabilidade da criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE, composto pelas diversas secretarias, órgãos de aprovação e licenciamento, órgãos patrimoniais e outros, a fim de trazer transparência e celeridade às informações e trâmites de aprovação, com fulcro na desburocratização.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao encaminhamento n. 063572081, restituo-lhe o presente com as contribuições das áreas técnicas desta SMSUB, sobre as Indicações nsº 46 e 47/2022 - pertinentes às matérias inseridas no rol de atribuições desta SMSUB, as quais acolho.

Em resumo, o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (DEGUOS/DLIC),

064370009, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS), 064504951, e o Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas (CONVIAS), 064368759, sobre o tema " *qualificação da acessibilidade e circulação de pedestres e exigência às permissionárias de notificação ao proprietário lindeiro* ", citaram o Decreto Municipal n. **59.671/2020** e a Lei Municipal 13.614/2003, que, respectivamente, já abarcam a pretensão do nobre Vereador.

Destaco, entretanto, a conclusão do DEGUOS, no sentido de que, "*em que pese a demonstração da existência de legislação que aborde o objeto da indicação **47/2022**, compreendemos que a intenção do proposto na indicação visa criar um vínculo de responsabilidade maior por parte das concessionárias para com os proprietários dos imóveis afetados, sendo este vínculo formalizado em um documento*".

Na mesma linha acima citada, CONVIAS, em razão da matéria, só opinou sobre a Indicação **47/2022**, concluindo que não vislumbra óbices ao prosseguimento do quanto pretendido pelo Vereador, apesar da plena vigência do inciso VI, artigo 7º, da lei Municipal n.13.614/2022, que já responsabiliza as permissionárias/concessionárias, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, dos serviços e das obras que executarem.

Observe, ainda, a ponderação de ATOS, sobre a pretensão trazida na Indicação **47/2022**, no sentido de que, caso a exigência de notificação se aplique também às obras e aos serviços executados diretamente pela municipalidade, eventual projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser apreciado, oportunamente, também no aspecto financeiro, visto que a pretendida *notificação* deverá ser promovida, no caso, pela própria municipalidade, acarretando novos custos ao erário.

Sobre a indicação **46/2022**, ATOS citou Decreto 59.671 de 07 de agosto de 2020, que já consolida os critérios para a padronização das calçadas, tratando sobre a implantação, conservação e manutenção de qualquer calçada no Município de São Paulo, prevendo a implantação da faixa livre, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, executada em piso de concreto, para minimizar as irregularidades e o trânsito das pessoas com mobilidade reduzida.

A Assessoria Jurídica desta SMSUB, por sua vez, consignou entendimento no sentido da viabilidade, em tese, da regulamentação da matéria pela Municipalidade através de projetos de lei, que deverão ser novamente submetidos à análise das assessorias técnicas desta Pasta, oportunamente.

Por fim, registro que o Departamento de Zeladoria Urbana (DZU) não prestou nenhuma consideração técnica sobre as Indicações. Entretanto, em nada se opôs quanto ao proposto pela senhor Vereador.

Com essas considerações, restituo-lhe o presente para conhecimento e regular prosseguimento.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
SMSUB



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 08/06/2022, às 18:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 15
código verificador **064630111** e o código CRC **79CEA24F**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



SÃO PAULO URBANISMO
Equipe de Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 064192732

São Paulo, 25 de maio de 2022.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Assunto: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

SMUL/ATECC/CPPU

Sra. Secretária Executiva

Em atenção à solicitação da Assessoria do Gabinete do Secretário de SMUL (063908508), apresentamos nossa manifestação especialmente sobre a indicação IND nº 48/2022 (pg. 6 do Ofício), relacionada a "identificação visual e logística voltada ao comércio e a circulação dos consumidores".

Além da questão inicial acima referida ("identificação visual..."), a indicação IND nº 48/2022 discorre ainda, entre outros, sobre uma conexão entre os polos comerciais e a organização dos bolsões de estacionamento, distribuição gratuita de mapas da região e soluções de infraestrutura para transposição de barreiras urbanas.

Inicialmente destacamos que o Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central, objeto do PL 712/2020, e que abrange total ou parcialmente os distritos do Brás, Belém, Pari, Bom Retiro e Santa Cecília, a nosso ver estabelecerá em seus programas de intervenções e regramentos urbanísticos específicas condições que contemplarão vários dos aspectos apresentados na indicação IND nº 48/2022.

Na implantação dos Projetos Estratégicos, os novos melhoramentos viários deverão promover, entre outros, conexões com o sistema viário existente e com os melhoramentos aprovados em Lei, tendo como diretriz, p. e., a complementação do viário que compõe o Apoio Urbano Sul, previsto na Lei nº 16.541 de 2016, de forma a dar acesso aos lotes resultantes do parcelamento da ZOE.

Estabelece ainda a elaboração de Estudo Preliminar pela SP-Urbanismo, que deverá considerar, entre outros, a melhoria da conectividade viária, prolongando e conectando ruas existentes.

Sobre tais aspectos, de maneira resumida, podemos concluir que não haveria necessidade de novo projeto de lei elaborado pelo Executivo para atender às demandas apresentadas.

Quanto ao aspecto principal de nossa manifestação, "identificação visual e logística voltada ao

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=391853.

comércio e a circulação dos consumidores" vislumbra-se dois aspectos que poderiam nortear o objetivo pretendido: criação de identidades visuais para cada polo de comércio, a exemplo do Bairro da Liberdade, com plano de comunicação indicativa e orientativa, e implantação de Sinalização de Orientação Turística como parte do conjunto de sinalização de indicação de trânsito existente.

Também nestes casos, nossa avaliação é de que não se faz necessária proposição de legislação específica, bastante apenas a elaboração de projetos específicos para sua implementação.

Para tanto, recorreremos novamente a disposições do PL 712/2020 do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central, que prevê que caberá à SP-Urbanismo propor novos Projetos Especiais ou recepcionar propostas oriundas de outros órgãos ou entidades, bem como realizar Chamamentos Públicos para a recepção de propostas de concepção e implantação dos Projetos Especiais.

Matilde da Costa

Assessora Técnica da Superintendência de Projetos Estratégicos



Matilde da Costa

Assessor(a)

Em 25/05/2022, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064192732** e o código CRC **B62EE446**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



SÃO PAULO URBANISMO
Gerência de Planejamento Urbano

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Informação SP-URB/DDU-GPU Nº 064352894

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Assunto: Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE

DDU - Rodrigo Bagnatori Ribeiro

Senhor Diretor,

Dentre as indicações formuladas pelo Vereador André Santos, no Ofício acima referido, evento n. 063463681, cabem-nos manifestações a respeito de duas propostas, a saber:

- **Indicação 45/2022:** *INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, no que tange ao PL 712/2020, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIUSCE, com a sugestão de criação de um sistema de via rápida ou balcão único concentrado nas aprovações de novos empreendimentos, com ou sem usos incentivados no perímetro do projeto, reformas e retrofit de edificações existentes que, muitas vezes, apresentam documentação insuficientes ou até mesmo inexistente.*

Resposta: Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a regulamentação dos trâmites pertinentes ao licenciamento edilício. Especificamente no que tange aos pedidos de requalificação protocolados com base na Lei n. 17.577/2021, regulamentada pelo Decreto n. 61.311/2022, a tramitação prioritária está assegurada por meio do Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a todos os processos administrativos relativos ao Programa Requalifica Centro. Considerando que a Lei n. 17.577/2021 foi aprovada posteriormente ao envio do PL 712/202 à análise da CMSP, permitimo-nos sugerir a essa Casa a adequação do artigo 38 do PL 712/2021 de forma a estender os benefícios edilícios previstos na Lei n. 17.577/2021 a todos os imóveis do âmbito da AIU Setor Central elegíveis à requalificação, nos seguintes termos:

a. Redação atual:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Aplicam-se aos projetos de requalificação de edificação localizada na AIU-SCE, protocolados nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 16.642 de 2017, as seguintes disposições complementares:

- 1 - fica dispensada a indicação de áreas construídas computáveis e não computáveis, sendo considerada, para fins de licenciamento, a área construída total da edificação existente;*
- 2. não estarão sujeitos à incidência de outorga onerosa as áreas reconstruídas, em substituição a áreas originalmente existentes.*

b. Proposta de alteração:

fls. 19

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Os projetos de requalificação de edificações localizadas na AIU-SCE, existentes anteriormente a 23 de setembro de 1992 ou licenciadas com base em legislação edilícia vigente até esta data, correspondente à entrada em vigor da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido **são elegíveis à aplicação da Lei 17.577 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro.**

Parágrafo único. A aplicação dos incentivos fiscais previstos no art. 16 da Lei n. 17.577/2021 mantém-se restrita aos imóveis compreendidos no perímetro do Programa Requalifica Centro.

- **Indicação 49/2022:** INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, para a viabilidade da criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE, composto pelas diversas secretarias, órgãos de aprovação e licenciamento, órgãos patrimoniais e outros, a fim de trazer transparência e celeridade às informações e trâmites de aprovação, com fulcro na desburocratização.

Resposta: A Seção I do Capítulo VII - Da Gestão e Planejamento da Implantação do PI-SCE do PL 712/2021 dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da AIU Setor Central, em composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

1. acompanhar o desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI elaboradas para aplicação dos recursos captados por meio da Lei da AIU Setor Central - se e quando aprovada;
2. publicar, anualmente, a partir das PDI desenvolvidas pela SP-Urbanismo, a listagem de intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;
3. encaminhar sugestão do Plano Anual de Aplicação dos recursos da conta segregada da AIU-SCE, tendo em vista as PDI elaboradas e as intervenções elencadas como prioritárias;
4. acompanhar a implantação de ações ou intervenções previstas nas Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI;
5. validar os relatórios de monitoramento de implantação das Intervenções previstas em PDI;
6. manifestar-se sobre ações ou intervenções previstas no Programa de Intervenções da AIU-SCE que sejam viabilizadas por recursos de outras fontes.

Como já informado, é prerrogativa da SMUL a regulamentação dos trâmites pertinentes ao licenciamento edilício, sendo que essa Secretaria poderá instituir a qualquer tempo normativa relativa ao licenciamento edilício visando às finalidades miradas pelo Vereador nesta indicação.

Sendo o que nos cabia no âmbito das competências desta Gerência, restituimos pra prosseguimento.

GPU - Rita Gonçalves



Rita Cassia G S Gonçalves
Analista de Desenvolvimento
 Em 27/05/2022, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064352894** e o código CRC **E76DA250**.



SÃO PAULO URBANISMO

Núcleo Técnico

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Informação SP-URB/DDU-GPU-NTC Nº 065013871

São Paulo, 08 de junho de 2022.

DDU - Rodrigo Bagnatori Ribeiro

Senhor Diretor

Para o perfeito entendimento e justificativa de nossa **Informação n. 064352894**, à luz das ponderações trazidas no **Encaminhamento n. 064544200** da Assessoria de SMULATAJ, vimos esclarecer:

1. Em razão da expressiva concentração de edificações construídas anteriormente a 1992 nos distritos do anel central, o PL 712/2020 trouxe em seu Art. 38 algumas condições especiais para a requalificação de edificações, modalidade de licenciamento edilício prevista nos artigos 77 e 78 - *Seção III - Da Requalificação do Código de Obras e Edificações*, Lei n. 16.642/2017;
 2. Na Lei n. 17.577, aprovada em 20 de julho de 2021, posteriormente ao envio do PL 712/2020 à Câmara, as condições especiais para a requalificação de edificações foram significativamente ampliadas, porém vigoram apenas em parte do perímetro de abrangência do PIU Setor Central;
 3. Mantida a proposta de requalificação do PL 712/2020 inalterada, teríamos duas modalidades de requalificação de edifícios: a prevista na Lei n. 17.577/2021 para os imóveis contidos nos distritos Sé e República e em parte do distrito de Santa Cecília e a modalidade simplificada prevista no art. 38 do PL 712/2020 - a ser convertido em lei - para o restante da área abrangida no PIU Setor Central;
 4. Pode-se conjecturar também que a aprovação do PL 712/2020 embasaria a interpretação de que as disposições simplificadas do Artigo 38 vieram neutralizar as disposições abrangentes da Lei n. 17.577/2021, uma vez que foram convertidas em lei posteriormente à aprovação da Lei n. 17.577/2021;
 5. Assim, a proposta de ajuste do artigo 38 do PL 712/2020 que trouxemos em nossa **Informação n. 064352894** visa sanar divergências entre proposições que dispõem diferentemente e para o mesmo território sobre licenciamento edilício;
 6. Destacamos em nossa proposta para o artigo 38 que os incentivos fiscais previstos no artigo 16 da Lei n. 17.577/2021 mantêm-se restritos ao âmbito do Programa Requalifica Centro - mas, revisando a redação que propusemos folhas antes, parece-nos preferível a referência expressa ao perímetro descrito no § 3º do artigo 16 da Lei n. 15.577/2021;
- ☐ . Desta forma concluímos a presente explicação com a proposta de redação ora revisada do artigo 38:

a. Redação atual PL 712/2020:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Aplicam-se aos projetos de requalificação de edificação localizada na AIU-SCE, protocolados nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 16.642 de 2017, as seguintes disposições complementares:

- 1 - fica dispensada a indicação de áreas construídas computáveis e não computáveis, sendo considerada, para fins de licenciamento, a área construída total da edificação existente;
2. não estarão sujeitos à incidência de outorga onerosa as áreas reconstruídas, em substituição a áreas originalmente existentes.

fls. 21

b. Proposta de alteração:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Os projetos de requalificação de edificações localizadas na AIU-SCE, existentes anteriormente a 23 de setembro de 1992 ou licenciadas com base em legislação edilícia vigente até esta data, correspondente à entrada em vigor da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido **são elegíveis à aplicação da Lei 17.577 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro.**

Parágrafo único. A aplicação dos incentivos fiscais previstos no art. 16 da Lei n. 17.577/2021 mantém-se restrita aos imóveis compreendidos no perímetro definido no parágrafo 3º do mencionado artigo.

GPU - Tatiana Rodrigues Antonelli de Mendonça

Sra. Gerente

Para ciência.



Rita Cassia G S Goncalves
Analista de Desenvolvimento
 Em 08/06/2022, às 18:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065013871** e o código CRC **3B7CF5AE**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 064544200

SMUL/ATAJ

Dra. Procuradora Chefe

Chega a esta ATAJ o processo SEI! 6010.2022/0001263-0, que trata de Ofício SGP23 nº 503/2022 063463681, da lavra do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo com as indicações 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022, tendo sido encaminhadas para diversas Secretarias, inclusive esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

No âmbito de SMUL, o processo tramitou, a pedido do Gabinete 063905715, para SPUrbanismo se manifestar sobre as de número 45 e 49 sobre o PIU SCE e, nos termos do encaminhamento 063908508, para SMUL/ATECC/CPPU se manifestar manifestação sobre a indicação 48/2022.

As áreas se manifestaram através da informação 064192732, que não vislumbro ressalvas, e da informação 064352894, onde há sugestão ao Poder Legislativo Municipal de alteração de texto do Projeto de Lei, sem o acolhimento do Diretor de Desenvolvimento da SPUrbanismo ou mesmo de sua Presidência e sem o detalhamento técnico e jurídico da proposta, com vistas a justificar eventual alteração do Projeto de Lei.

Da parte desta SMUL/ATAJ, a compreensão é de que a propositura de alterações no Projeto de Lei em trâmite na Câmara Municipal, além das possibilidades de emendas por parte dos Edis, é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal com apoio do Secretário de Urbanismo e Licenciamento, nos termos XVI do artigo 3º do Decreto nº 60.061, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

No que se refere à SPUrbanismo, nos termos do item 2 da Cláusula 5ª de seu Contrato Social, lhe compete dar suporte à proposição de normas e diretrizes, o que, nesse caso, seria o embasamento técnico e jurídico para a propositura de eventual alteração do texto do PL, necessitando do eventual acolhimento do senhor Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Deste modo, e com a urgência que o caso requer, considerando o exíguo prazo de manifestação, sugerimos a devolução do expediente para a SPUrbanismo, com vistas a esclarecer a propositura de alteração do texto legal, bem como apresentar justificativas técnicas e jurídicas detalhadas, se o caso, para análise e deliberação desta SMUL.

Ao superior crivo.

Fábio Nascimento de Jesus
Assessor Especial I
OAB/SP nº 214.798

SMUL/GAB

Chefia de Gabinete

Nos termos da manifestação retro, que acolho, encaminho expediente para as providências sugeridas.

Flávia Barros Egidio

Procuradora do Município
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 01/06/2022, às 16:25.



Fabio Nascimento de Jesus
Assessor(a)
Em 01/06/2022, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064544200** e o código CRC **D97DF3AB**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



Gabinete do Secretário

Telephone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 065322631

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 503/2022 - Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de Projetos de Lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Com escusas pelo encaminhamento estemporâneo, segue o expediente que trata de Ofício SGP-23 nº 503/2022 com Indicações do Vereador André Santos sobre diversas questões que versam sobre assuntos de competência desta pasta (doc. 063463681), encaminhado por esta Casa Civil para "conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de adoção de providências para atendimento" (doc. 063572081).

O presente expediente tramitou pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - ATECC/PPU e SP-Urbanismo, especialmente sobre as indicações IND nº 45/2022, IND nº 49/2022 e IND nº 48/2022, às quais se manifestaram em docs. 064192732 e 064352894, tendo posteriormente havido esclarecimentos no encaminhamento 065013871, que entendemos como tecnicamente adequado, considerando que a manutenção do texto atualmente proposto no PL 712/2020 estabeleceria duas modalidades de requalificação de edifícios no perímetro de abrangência do PIU Setor Central, quais sejam, a proposta atual do artigo 38 do Projeto e a da vigente Lei nº 17.577, aprovada em 20 de julho de 2021, para os imóveis contidos nos distritos Sé e República e em parte do distrito de Santa Cecília.

As sugestões de alteração, que acolhemos como tecnicamente adequadas, visam sanar divergências entre regras diferentes sobre licenciamento edilício para o mesmo território e que ocorreram por conta da tramitação temporal de uma lei já aprovada, qual seja a Lei n. 17.577/21, e a proposta do PIU Stor Central, apresentada anteriormente, mas que ainda não cumpriu os trâmites legislativos completos.

José Armênio de Brito Cruz

Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento

(Respondendo pela Chefia de Gabinete)



José Armênio de Brito Cruz
Secretário Adjunto
Em 20/06/2022, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065322631** e o código CRC **F886AE64**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 066172463

Interessado

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto

Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de encaminhamento de **PREF/CASA CIVIL/ATL II**(doc. 063572081) por meio do qual solicita manifestação sobre as indicações do Senhor Vereador André Santos no PL 712/2020, de autoria do Senhor Prefeito. Conforme Ofício CMSP OF-SGP.23 Nº 0503-2022 (vide doc. 063463681), as indicações contém o seguinte teor:

01. INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, no que tange ao PL 712/2020, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIUSCE, com a sugestão de criação de um sistema de via rápida ou balcão único concentrado nas aprovações de novos empreendimentos, com ou sem usos incentivados no perímetro do projeto, reformas e retrofit de edificações existentes que, muitas vezes, apresentam documentação insuficientes ou até mesmo inexistente.

02. INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, para a viabilidade da criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE, composto pelas diversas secretarias, órgãos de aprovação e licenciamento, órgãos patrimoniais e outros, a fim de trazer transparência e celeridade às informações e trâmites de aprovação, com fulcro na desburocratização.

Encaminhado o presente à SP-Urbanismo, sobreveio manifestação com as seguintes respostas (vide doc. 064352894):

Resposta: Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a regulamentação dos trâmites pertinentes ao licenciamento edilício. Especificamente no que tange aos pedidos de requalificação protocolados com base na Lei n. 17.577/2021, regulamentada pelo Decreto n. 61.311/2022, a tramitação prioritária está assegurada por meio do *Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a todos os processos administrativos relativos ao Programa Requalifica Centro. Considerando que a Lei n. 17.577/2021 foi aprovada posteriormente ao envio do PL 712/202 à análise da CMSP, permitimo-nos sugerir a essa Casa a adequação do artigo 38 do PL 712/2021 de forma a estender os benefícios edilícios previstos na Lei n. 17.577/2021 a todos os imóveis do âmbito da AIU Setor Central elegíveis à requalificação, nos seguintes termos:*

a. Redação atual:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Aplicam-se aos projetos de requalificação de edificação localizada na AIU-SCE, protocolados nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 16.642 de 2017, as seguintes disposições complementares: fls. 27

1 - fica dispensada a indicação de áreas construídas computáveis e não computáveis, sendo considerada, para fins de licenciamento, a área construída total da edificação existente;

2. não estarão sujeitos à incidência de outorga onerosa as áreas reconstruídas, em substituição a áreas originalmente existentes.

b. Proposta de alteração:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Os projetos de requalificação de edificações localizadas na AIU-SCE, existentes anteriormente a 23 de setembro de 1992 ou licenciadas com base em legislação edilícia vigente até esta data, correspondente à entrada em vigor da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido **são elegíveis à aplicação da Lei 17.577 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro.**

Parágrafo único. A aplicação dos incentivos fiscais previstos no art. 16 da Lei n. 17.577/2021 mantém-se restrita aos imóveis compreendidos no perímetro do Programa Requalifica Centro.

Resposta: A Seção I do Capítulo VII - Da Gestão e Planejamento da Implantação do PI-SCE do PL 712/2021 dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da AIU Setor Central, em composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

1. acompanhar o desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI elaboradas para aplicação dos recursos captados por meio da Lei da AIU Setor Central - se e quando aprovada;
2. publicar, anualmente, a partir das PDI desenvolvidas pela SP-Urbanismo, a listagem de intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;
3. encaminhar sugestão do Plano Anual de Aplicação dos recursos da conta segregada da AIU-SCE, tendo em vista as PDI elaboradas e as intervenções elencadas como prioritárias;
4. acompanhar a implantação de ações ou intervenções previstas nas Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI;
5. validar os relatórios de monitoramento de implantação das Intervenções previstas em PDI;
6. manifestar-se sobre ações ou intervenções previstas no Programa de Intervenções da AIU-SCE que sejam viabilizadas por recursos de outras fontes.

Como já informado, é prerrogativa da SMUL a regulamentação dos trâmites pertinentes ao licenciamento edilício, sendo que essa Secretaria poderá instituir a qualquer tempo normativa relativa ao licenciamento edilício visando às finalidades miradas pelo Vereador nesta indicação.

Retornando o expediente ao Gabinete, esta ATAJ por meio do doc. 064544200 sugeriu *"a devolução do expediente para a SPUrbanismo, com vistas a esclarecer a propositura de alteração do texto legal, bem como apresentar justificativas técnicas e jurídicas detalhadas, se o caso, para análise e deliberação desta SMUL"*.

Instada a manifestar-se mais uma vez, SP-Urbanismo prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Em razão da expressiva concentração de edificações construídas anteriormente a 1992 nos distritos do anel central, o PL 712/2020 trouxe em seu Art. 38 algumas condições especiais para a requalificação de edificações, modalidade de licenciamento edilício prevista nos artigos 77 e 78 - Seção III - Da Requalificação do Código de Obras e Edificações, Lei n. 16.642/2017;
2. Na Lei n. 17.577, aprovada em 20 de julho de 2021, posteriormente ao envio do PL 712/2020 à Câmara, as condições especiais para a requalificação de edificações foram significativamente ampliadas, porém vigoram apenas em parte do perímetro de abrangência do PIU Setor Central;
3. Mantida a proposta de requalificação do PL 712/2020 inalterada, teríamos duas modalidades de requalificação de edifícios: a prevista na Lei n. 17.577/2021 para os imóveis contidos nos distritos Sé e República e em parte do distrito de Santa Cecília e a modalidade simplificada prevista no art. 38 do PL 712/2020 - a ser convertido em lei - para o restante da área abrangida

no PIU Setor Central;

fls. 28

4. Pode-se conjecturar também que a aprovação do PL 712/2020 embasaria a interpretação de que as disposições simplificadas do Artigo 38 vieram neutralizar as disposições abrangentes da Lei n. 17.577/2021, uma vez que foram convertidas em lei posteriormente à aprovação da Lei n. 17.577/2021;

5. Assim, a proposta de ajuste do artigo 38 do PL 712/2020 que trouxemos em nossa **Informação n. 064352894** visa sanar divergências entre proposituras que dispõem diferentemente e para o mesmo território sobre licenciamento edilício;

6. Destacamos em nossa proposta para o artigo 38 que os incentivos fiscais previstos no artigo 16 da Lei n. 17.577/2021 mantêm-se restritos ao âmbito do Programa Requalifica Centro - mas, revisando a redação que propusemos folhas antes, parece-nos preferível a referência expressa ao perímetro descrito no § 3º do artigo 16 da Lei n. 15.577/2021;

7. Desta forma concluímos a presente explicação com a proposta de redação ora revisada do artigo 38:

a. Redação atual PL 712/2020:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Aplicam-se aos projetos de requalificação de edificação localizada na AIU-SCE, protocolados nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 16.642 de 2017, as seguintes disposições complementares:

1 - fica dispensada a indicação de áreas construídas computáveis e não computáveis, sendo considerada, para fins de licenciamento, a área construída total da edificação existente;

2. não estarão sujeitos à incidência de outorga onerosa as áreas reconstruídas, em substituição a áreas originalmente existentes.

b. Proposta de alteração:

Subseção I – Requalificação

Art. 38. Os projetos de requalificação de edificações localizadas na AIU-SCE, existentes anteriormente a 23 de setembro de 1992 ou licenciadas com base em legislação edilícia vigente até esta data, correspondente à entrada em vigor da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido são elegíveis à aplicação da Lei 17.577 de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa Requalifica Centro.

Parágrafo único. A aplicação dos incentivos fiscais previstos no art. 16 da Lei n. 17.577/2021 mantém-se restrita aos imóveis compreendidos no perímetro definido no parágrafo 3º do mencionado artigo.

Eis o breve relato.

Cabe ressaltar que as matérias tratadas em tais indicações se inserem na *margem de apreciação legítima do Chefe do Poder Executivo Municipal*. A criação dos incentivos urbanísticos e a definição dos procedimentos e da estrutura organizacional que serão utilizados na apreciação dos pedidos de requalificação são medidas de suma importância e são instrumentos essenciais para a execução de uma boa política de desenvolvimento urbano. Tais medidas dependem de uma boa dose de apreciação discricionária por parte da Administração. Desse modo, entendemos que, do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbices às indicações propostas, podendo ser acatadas pelo Senhor Prefeito conforme exame de oportunidade e conveniência, segundo os ditames do interesse público.



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
 Em 30/06/2022, às 12:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066172463** e o código CRC **7517DD1F**.

Matéria DOCREC 606/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391853>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001263-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 066200653

Interessado

Câmara Municipal

Assunto

Ofício SGP-23 nº 503/2022. Indicações nº 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022 e 49/2022 - sugestões de projetos de lei e criação de Conselho Gestor Deliberativo da AIU-SCE.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a) Chefe,

Em atenção ao solicitado no **Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 063572081**, restituímos o presente com as informações e ponderações fornecidas pelas áreas técnica e jurídica desta Pasta, segundo as quais não existem óbices às indicações da Câmara Municipal e que acolhemos.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 30/06/2022, às 15:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066200653** e o código CRC **327B7F76**.



OF-SGP23 n. 503/2022 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ricardo Nunes,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cópia de propositura(s) encaminhada(s) a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em maio de 2022:

IND 45/2022 - Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

IND 46/2022 - Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

IND 47/2022 - Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

IND 48/2022 - Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

IND 49/2022 - Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Este documento contém assinatura digital



INDICAÇÃO Nº / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

INDICAÇÃO Nº / 2022

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, com a sugestão de envio de um projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo micro viário e de microacessibilidade para organização de faixa de veículos, de estacionamento com vagas para bicicletas, ônibus e motocicletas, de faixas de pedestres e mobiliário urbano.

Com efeito, faz-se necessária a qualificação da acessibilidade a pé, por meio de calçadas largas com pisos menos irregulares e acidentados que possibilitem a melhor circulação de pedestres e, dessa forma, a melhor fruição pública na região.

A acessibilidade, um dos aspectos para análise da mobilidade urbana, contempla a questão das barreiras em ambientes utilizados por pedestres, com ou sem deficiência ou restrição de mobilidade e tem entre os itens mais relevantes para sua avaliação as calçadas e as travessias.

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos

Materia INDICACAO 0503-2022? do autor assessoria digitalizadora da Câmara Municipal de São Paulo e do Centro de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal de São Paulo. O documento encontra-se no endereço eletrônico: <https://siglegislegisla.legisla.sp.gov.br/legisla/legisla.asp?log=6048335467>.



INDICAÇÃO Nº / 2022

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Vereador Republicanos



INDICAÇÃO Nº / 2022

Materia DDDCAREZD 8396202mBoob nneistatidgizalidnee kumpAmAbiBqFouUY zt XNUTDS ELSRIYAESICS MDVPHIRPaeQuadeasledefdeserconferida em
https://apwpgkapugkaudbmnsatapaaiastraieg,lpwWbWkAbueiMDUrtioeutoisepM62d3du-85z55469.



INDICAÇÃO Nº / 2022